



Caxias do Sul, 23 de Setembro de 2021.

À

Federação Gaúcha de Futebol
Sr. Luciano Hocsman
Presidente
C/C Departamento de Registros

Sra.
Ivanete Tichz
Representante Legal do Atleta

Bernardo Tichz Toffolo
Atleta

Ref.: PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO DO ATLETA BERNARDO TICHZ TOFFOLO CBF nº [REDACTED]

Prezados,

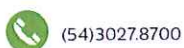
Considerando que o **ESPORTE CLUBE JUVENTUDE** é entidade formadora de atleta com certificado vigente;

Considerando que o atleta possui Contrato de Formação Desportiva com Dotação de Bolsa Aprendizagem Modalidade de Futebol vigente até 29 de abril de 2022;

Considerando que o atleta completou 16 anos de idade na data de 11 de março deste ano, idade em que pode legalmente firmar o primeiro contrato profissional;

Considerando as conversas iniciais com o responsável legal do atleta;

O **Esporte Clube Juventude**, entidade de prática desportiva formadora de atletas, inscrita no CNPJ sob nº 88.666.939/0001-48, com sede à Rua Hércules Galló, 1547, centro, Caxias do Sul-RS, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Walter Dal Zotto Jr, vem através deste notifica-los na forma do art. 29 da lei 9.615/98, que com base nos requisitos legais por





esta entidade preenchidos, **fará uso do direito de exercer o direito de firmar o primeiro Contrato Especial de Trabalho Desportivo do Atleta.**

Para tal, neste ato o **ESPORTE CLUBE JUVENTUDE** ratifica ao atleta e seu responsável legal a proposta de trabalho já apresentada por correio eletrônico, *WhatsApp*, e telegrama, conforme o que segue:

Prazo: 03 (três) anos a partir de 23.09.2021, com possibilidade de renovação de 02 anos.

Remuneração: R\$ 2.289,80 (dois mil e duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) acompanhando as correções da categoria.

Cláusula Indenizatória Desportiva: Nacional, o montante equivalente a duas mil vezes o valor do salário vigente a época do fato gerador, e internacional, € 4.579.600,00 (quatro milhões e quinhentos e setenta e nove mil e seiscentos euros).

Cláusula Compensatória Desportiva: o valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato, se motivada pelo empregador, sem justa causa provocada pelo atleta.

Diante do informado, destacamos que caso este clube reste impossibilitado de exercer o direito que lhe cabe de celebrar o Primeiro Contrato Especial de Trabalho Desportivo, fará jus ao recebimento de indenização equivalente a 200 (duzentas) vezes os gastos devidamente comprovados com o atleta, na forma da lei.

Sendo o que tínhamos a notificar, aguardamos o retorno das partes para prosseguimento.

Atenciosamente,

Walter Dal Zotto Jr.
Esporte Clube Juventude
Presidente